Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.788, de 01 de novembro de 2022

Dispõe sobre a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica.

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, subordinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para atender necessidades e prioridades definidas pela Política Municipal de Educação, nas classes, denominações, quantidades, cargas horárias mensais e vencimentos especificados no quadro abaixo, os cargos a serem providos mediante concurso público de provas:

Classe	Denominação	Qtde	Carga horária	Vencimentos R$	Requisitos
QAE-VI	Assistente Social na Educação Básica	2	30 horas semanais/150 horas mensais	4.494,84	Curso Superior de Serviço Social, com inscrição no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS
QAE-VII	Psicólogo Escolar e Educacional	3	30 horas semanais/150 horas mensais	5.074,51	Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicólogos

Parágrafo único. As atribuições específicas estão especificadas no Anexos I e II, que são partes integrantes desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 1º de novembro de 2022.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal